



Oktoberfest

BLUMENAU

REGULAMENTO DOS DESFILES DA 38ª OKTOBERFEST BLUMENAU 2023.

REGULAMENTO DOS DESFILES DA OKTOBERFEST BLUMENAU 2023.

O presente regulamento tem por finalidade apresentar as normas para a participação dos Grupos Folclóricos, Clubes, Entidades, Instituições e Grupos Sociais Autônomos que participarão dos desfiles alusivos a 38ª Oktoberfest Blumenau.

1. PROGRAMAÇÃO

Dia	Dia da semana	Horário de início
4	Quarta-feira	19h
7	Sábado	16h
11	Quarta-feira	19h30
14	Sábado	16h
18	Quarta-feira	19h30
21	Sábado	16h

2. DA REPRESENTAÇÃO

2.1 Cada grupo, participante anteriormente a 2023, deverá nomear um coordenador e um vice-coordenador e informar as demais solicitações da COD respondendo o formulário disponível em: https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSeRIBtBoM7VC5uMbVHBEqytHDOvd0H8fLaAd3Km0GP33JbvrQ/viewform?usp=sf_link até o dia 14/04/2023.

2.2 É de responsabilidade do coordenador repassar para os integrantes do grupo o regulamento do desfile da 38ª Oktoberfest Blumenau, bem como demais informações referentes ao desfile repassadas pela Comissão Organizadora de Desfiles (COD).

3. INTEGRANTES

3.1 É importante a observação da configuração do grupo, para que a postura e atitudes de seus respectivos integrantes sejam condizentes com o grupo representado. O desfile deve ser organizado com disciplina e com o objetivo de divulgar as tradições germânicas de nossa cidade, tornando-se atrativo ao público.

3.2 Cada grupo deverá respeitar o número máximo de integrantes permitido pela COD.

Parágrafo Único: Cada grupo deverá participar com no mínimo 90% de integrantes nos desfiles aos sábados e com 60% de integrantes nos desfiles durante a semana.

3.3 O uso da pulseira é obrigatório a partir dos 12 anos, durante todo percurso do desfile e deverá estar visível no pulso. A mesma dará direito ao acesso à festa no referido dia do desfile, portanto, não poderá estar violada.

Parágrafo Primeiro: No caso do **grupo ter pulseira própria**, a pulseira fornecida pela organização do desfile **deverá estar no pulso oposto** e de fácil visualização e identificação e não obstruída por tirantes ou adereços.

Parágrafo Segundo: Crianças abaixo de 12 anos não entram na contagem de integrantes do grupo.

3.4 As pulseiras serão entregues ao coordenador ou vice-coordenador do grupo, mediante documento com foto, ou para um representante, mediante a ENTREGA de autorização assinada pelo coordenador ou vice-coordenador, contendo nome, CPF do coordenador ou vice e da pessoa que irá retirar e assinatura do coordenador ou vice-coordenador (este documento deverá ser entregue fisicamente no ato da retirada, não sendo válido via meios digitais), com 02 (dois) dias de antecedência da data de realização de cada desfile. A retirada das pulseiras será feita junto a COD na Administração do Parque Vila Germânica, nos seguintes horários:

- Desfiles às quartas-feiras: retirar na segunda ou terça-feira, das 9h às 17h;
- Desfiles aos sábados: retirar na quinta ou sexta-feira, das 9h às 17h.

Parágrafo Único: É de total responsabilidade dos grupos a retirada das pulseiras dentro dos prazos estabelecidos, não podendo a retirada das mesmas ser fora destes dias e horários ou na concentração dos desfiles.

3.5 Para participar dos desfiles oficiais, todos os integrantes devem estar com traje típico germânico de acordo com o Anexo 1 deste regulamento, inclusive crianças de qualquer idade, seja no chão ou em carrinhos.

Parágrafo Único: Os grupos que desejarem substituir os trajes típicos para um modelo único deverão solicitar aprovação para a COD mediante apresentação de croqui, conforme o último edital de Concurso para a inclusão de novos grupos.

3.6 É terminantemente proibido a inclusão de personagem/mascote nos desfiles, salvos os oficiais da festa autorizados pela COD.

3.7 Todos os integrantes deverão respeitar e seguir as orientações escritas ou verbais da COD e Equipe de Apoio dos desfiles que acompanham os grupos na Rua XV de Novembro.

3.8 Os grupos são os únicos responsáveis em âmbito cível e penal pelas suas apresentações nos desfiles, eximindo a COD, Parque Vila Germânica, Secretaria Municipal de Turismo e Lazer e Prefeitura Municipal de Blumenau de qualquer problema/acidente oriundo das mesmas.

3.9 O “rodízio de grupos” consiste em grupos que não desfilam em determinado sábado a fim de diminuir o tempo total dos desfiles destes dias e proporcionar a entrada de novos grupos. A partir do ano de 2013 os grupos que desfilavam apenas 01 (uma) ou 02 (duas) vezes por ano permaneceram desfilando esta quantidade. Já os demais grupos, ou seja, os que desfilavam de 03 (três) a 06 (seis) vezes por ano passaram a participar do “rodízio de grupos”, tendo então um desfile de **sábado** a menos por ano.

3.10 O grupo deverá seguir, em todos os seus desfiles, com a disposição/formação informada no formulário do item 2.1.

4. EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS

4.1 A substituição ou alteração de brinquedo/atração móvel somente será permitida se o projeto apresentado estiver de acordo com o último edital de Concurso para inclusão de novos grupos, e com consentimento prévio, por escrito, da COD.

4.2 Grupos que atualmente não tem brinquedo/atração móvel no desfile e desejam passar a tê-lo, deverão apresentar o projeto, em concordância com o que dispõe o último edital de Concurso para inclusão de novos grupos, para análise da COD. Somente com parecer favorável da COD será permitida inclusão de brinquedo/atração móvel nos desfiles. Não entram nesse mérito Clubes de Caça e Tiro que, no entendimento da COD, são grupos mantenedores da tradição germânica e, portanto, continuarão a ser acompanhados por bandas, representando atrações e atividades cotidianas dos clubes.

Parágrafo Único: Os grupos que não possuem brinquedo/atração móvel, apenas carrinho para chope, puxado a mão e queiram realizar alguma alteração, desde que não excedendo o tamanho original do veículo, e não incluindo som, entrar em contato com a comissão para apresentar o projeto. Neste caso é permitido o projeto ser de propulsão humana.

4.3 É proibido o integrante utilizar-se do brinquedo/atração móvel como forma de apoio, descanso e exposição do integrante, salvo quando o brinquedo/atração móvel é projetado para tal fim e desde que o mesmo contenha os devidos itens de segurança. Será considerada infração grave sujeita a penalidade caso seja evidenciado que algum integrante esteja utilizando a atração móvel/brinquedo de forma negligente.

A saber: se a atração apresentar estribo, o mesmo só pode ser utilizado pelos integrantes se já estiver com pega mãos instalados; e, nos carros que contemplem bancos, os integrantes deverão manter-se sentados sempre que a atração móvel/brinquedo estiver em movimento.

4.4 Não é permitido o uso de qualquer tipo de transporte de crianças que não seja carrinho típico de madeira, previamente autorizado pela COD, ou mesmo, transportar menores no mesmo carrinho que transporta o chope, salvo carros alegóricos e/ou atrações móveis/brinquedos projetados para tal fim.

4.5 Durante o percurso do desfile não é permitido o uso de bastão de selfie, megafone, apitos, ou congêneres que produzam ruído.

4.6 Não é permitido desfilar com animais, salvo os oficiais autorizados pela COD e cão guia.

4.7 É proibido, durante os desfiles em via pública, o consumo de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos, cigarros eletrônicos ou de qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco.

4.8 No percurso do desfile (Rua XV de Novembro), os integrantes devem utilizar, preferencialmente, canecos de chope. Não é permitida a utilização de garrafas de vidro para cerveja, como também é proibido canecos e utensílios de cunho pornográficos.

4.9 Não é permitido o uso de qualquer tipo de balão, faixa, banner de qualquer espécie ou ainda bandeiras de times de futebol. No caso de utilização de bandeiras oficiais, as mesmas devem estar em bom estado de conservação.

4.10 É terminantemente proibido o consumo de bebida alcoólica pelo motorista de brinquedo/atração móvel, durante a concentração e o percurso do desfile. Além do consumo também é proibido o motorista, bem como ciclistas que dirijam o brinquedo/atração móvel, portarem canecos, latas ou copos de chope/cerveja mesmo que vazios.

4.11 É estritamente proibido utilizar papel picado, serpentinas, confete ou similares que produzam resíduos, durante a concentração, ao longo do desfile e dispersão. Salvo com laudo de papel biodegradável enviado anteriormente ao desfile para a COD.

4.12 Para aprimorar a segurança de todos os envolvidos nos desfiles, seja do público ou dos grupos que desfilam, a COD poderá solicitar aos órgãos de trânsito SMTT e/ou PM/SC que realizem testes com bafômetro (etilômetro) nos condutores dos brinquedos/atrações móveis antes da sua entrada no desfile ou nos pavilhões. No caso de brinquedo/atração móvel bicicleta o teste será feito somente no condutor daquelas que tiverem mais de uma pessoa, excluindo-se os condutores de bicicletas individuais.

Parágrafo Único: Em sendo detectado qualquer concentração de álcool do condutor, ele será impedido de conduzir o brinquedo/atração móvel e o grupo sofrerá punição nos termos do item 9 e seguintes.

4.13 Cada grupo é responsável por confeccionar seu próprio estandarte de identificação, o qual não poderá ser em lona, sendo concedidas até duas pulseiras a mais para carregamento do mesmo. O tamanho do estandarte será de, no máximo, 1,20m x 1,0m (LxA), ou, no mínimo, 1,0m x 0,80m (LxA). O(s) condutor(es) deverá, durante todo o percurso do desfile, se manter à frente do grupo, não podendo participar de coreografias e mantendo a peça sempre visível para que o público identifique o grupo e voltada para o sentido da via.

5. SOM MECÂNICO

5.1 O uso de som mecânico só está autorizado para os brinquedos/atrações móveis que já tenham participado das edições anteriores a 2013 dos desfiles com som mecânico, respeitando o limite de volume de 90 decibéis. Caso seja aprovada pela COD a inclusão de brinquedo/atração móvel que contenha som (conforme item 4.2) ou ainda alteração de brinquedo/atração móvel que tenha ou passe a conter som (conforme item 4.1), estes deverão seguir as determinações referente ao som conforme o último edital para novos grupos.

5.2 Os carrinhos de transporte de chope não podem ter som mecânico, salvo os que já possuam autorização por escrito da COD, anteriores a 2013.

5.3 O repertório deve conter, no mínimo, 85% de música típica germânica.

Parágrafo Único: Não é permitida a execução de músicas gauchescas, sertanejo universitário, axé e funk, assim como, textos, gestos, ou coreografias abusivas, com conotação pornográfica e/ou não condizentes com o espírito de conagraçamento comunitário e familiar do evento.

5.4 Enquanto os grupos estiverem na concentração e dispersão, o som deve estar em volume baixo, a fim de não prejudicar a comunicação entre apoio, organização e grupos.

5.5 O controle do som deverá ficar sob responsabilidade do motorista, para que a equipe de apoio tenha acesso rápido e fácil caso precise de intervenção em relação ao volume, sob pena do grupo ser penalizado nos termos do item 9.

6. EVOLUÇÃO

6.1 As evoluções, tanto dos grupos como dos equipamentos, são incentivadas, desde que não atrapalhem o bom andamento dos desfiles.

6.2 As evoluções de brinquedos/atrações móveis deverão ser realizadas, obrigatoriamente, na parte central da via, afastadas, no mínimo, **01 (um) metro** de distância dos gradis de proteção das laterais do público.

6.3 Não serão permitidas manifestações comemorativas durante os desfiles.

6.4 Não é permitida a entrega de material gráfico publicitário do grupo ou patrocinadores durante a evolução do desfile, salvo pequenos brindes (balas, pirulitos, produtos gastronômicos, flores etc.) mediante aprovação e devem ser entregues somente pelo pessoal de chão e nas mãos do público, a fim de garantir a segurança do mesmo.

6.5 É terminantemente proibido fazer alusão partidária e religiosa (panfletagem, adesivos de candidatos, entre outros).

6.6 Respeitar a ordem da formação/apresentação do grupo, conforme repassado no formulário, para melhor harmonia do desfile num todo.

7. ORNAMENTAÇÃO

7.1 Toda flor e/ou planta utilizada em qualquer equipamento dos grupos (carros alegóricos, carrinhos de madeira, cestas, etc.) deve ser, obrigatoriamente, natural e estar em bom estado de conservação.

Parágrafo Único: Somente os grupos que já desfilavam com flores artificiais anteriormente ao ano de 2013 têm o direito de continuarem utilizando-as. A COD incentiva que, gradativamente, sejam substituídas por flores/plantas naturais.

7.2 A utilização de TNT na ornamentação de qualquer atração dos desfiles somente é permitida se o TNT for utilizado de forma trançada.

8. LOCAL DA CONCENTRAÇÃO E DISPERSÃO

8.1 Ficam definidos como locais de concentração para os grupos:

- Alameda Rio Branco (entre a Rua 7 de Setembro e a Rua XV de Novembro).
- Rua XV de Novembro (entre a Rua das Palmeiras e a Ponte Desembargador Pedro da Silva “Ponte do Ribeirão Garcia”).

Parágrafo Único: A definição de saída/concentração de cada grupo será informada pela COD e os participantes deverão respeitar a colocação de seu brinquedo/atração móvel no local definido em virtude do planejamento da organização, sob pena de punição conforme descrito no item 9 e seguintes.

8.2 O grupo que não obedecer à ordem de desfile proposta pela COD, também está passível da punição descrita no item 9 e seguintes.

8.3 O grupo deve estar na concentração com antecedência mínima de 1h antes do início de cada desfile, devendo apresentar-se a “Equipe de Apoio” para confirmar sua participação, sob pena de não desfilar naquele dia caso chegue atrasado.

8.4 No término do desfile, por motivo de segurança aos transeuntes das vias e aos veículos com animais, os grupos (atrações móveis e integrantes) não poderão ficar

parados na Rua Amadeu da Luz, facilitando assim a dispersão do desfile, sendo o descumprimento passível da punição descrita no item 9.

9. DAS INFRAÇÕES

9.1 O coordenador de cada grupo é responsável por fazer com que as regras deste regulamento sejam cumpridas por todos seus integrantes.

9.2 A não observância de qualquer regra deste regulamento constitui infração objeto de penalidade, a qual será a suspensão da participação do grupo em 1 (um) desfile no ano seguinte, no mesmo dia da semana.

Parágrafo Único: Se a infração houver sido praticada num sábado o grupo cumprirá a penalidade num sábado, se a infração houver sido praticada durante a semana o grupo cumprirá a penalidade durante a semana.

9.3 A infração terá a seguinte dosimetria, a cada desfile, de acordo com a relevância:

Leve – não observância da regra do traje típico por um único membro do grupo;

Grave – não observância de qualquer das demais regras; ou ainda da regra do traje típico por mais de um membro do grupo;

9.3.1 Uma única infração leve recebida no ano poderá ter a penalidade substituída, a critério do grupo, pela doação de 15 (quinze) cestas básicas para instituição filantrópica a ser designada pela COD. A entrega das cestas deverá ser realizada até o dia 12 de dezembro de 2023.

Parágrafo Único: Cada grupo é responsável de entregar para a COD o comprovante de entrega das cestas básicas, até o dia 15 de dezembro de 2023.

9.3.2 Caso o grupo receba mais de uma infração leve no ano, o grupo perderá o direito de optar pela opção de cestas básicas e deverá, obrigatoriamente, ter suas penalidades cumpridas conforme item 9.2.

9.4 A cada desfile que o grupo cometer infração grave (ou leve recorrente, ou leve quando o grupo não desejar substituir a penalidade conforme o item 9.3.1 deste

regulamento), será aplicada penalidade de 01 (uma) suspensão por desfile conforme item 9.2 deste regulamento.

9.5 Mais de uma infração cometida pelo grupo no mesmo desfile não acumula penalidades.

9.6 O grupo será notificado pela COD, por escrito, através do e-mail desfileoktoberfest@blumenau.sc.gov.br no prazo de 02 (dois) dias úteis e o prazo de defesa será de 15 dias úteis, iniciando na primeira segunda-feira pós-Oktoberfest Blumenau.

9.7 A COD, com suporte da Assessoria Jurídica do Parque Vila Germânica/Prefeitura Municipal de Blumenau, julgará os recursos em 15 dias úteis contados após o término do prazo de defesa dos grupos, não sendo passíveis outros questionamentos.

9.8 O Grupo que faltar ao desfile sem comunicado prévio de 02 (dois) dias e justificativa não integrará mais os desfiles da Oktoberfest Blumenau indefinidamente.

10. CANCELAMENTO

10.1 Caracterizado caso fortuito ou de força maior, os desfiles poderão ser cancelados por decisão da COD.

10.2 Os grupos serão comunicados com antecedência de 01 (uma) hora, via mídia em geral e por contato via WhatsApp do Coordenador do Grupo informado neste regulamento.

11. PROJETOS ORIGINAIS

11.1 Os grupos que possuíam brinquedo/atração móvel aprovada e utilizada antes do novo regramento (2013 - concurso para novos grupos) ficam autorizados a utilizarem seus projetos originais.

12. DETERMINAÇÕES DA COD

12.1 Por questões de segurança, visto que as atrações móveis (veículos motores) possuem uma grande quantidade de material inflamável em sua decoração, é obrigatório que as mesmas sejam equipadas com um extintor de pó tipo ABC de no mínimo 4kg, dentro do prazo de validade (informado no casco do extintor). A indicação por pó ABC justifica-se por ser um agente extintor eficiente no combate ao fogo que se propaga por materiais sólidos e pode auxiliar, de forma rápida e segura, a eliminação das chamas por líquidos inflamáveis e equipamentos elétricos além de possuir validade por 5 (cinco) anos (evitando a necessidade de substituição todo ano).

12.2 Os grupos deverão respeitar as decisões da COD, sejam elas escritas ou verbais, sendo o descumprimento passível de punição nos termos do item 9 e seguintes.

Parágrafo Único: Todos os grupos de desfile se submetem ao mesmo regime jurídico dos grupos vencedores dos editais de novos grupos lançados a partir de 2013, aceitando as normas e regras estabelecidas pela COD.

12.3 O evento seguirá os protocolos de segurança conforme decreto vigente. O descumprimento será passível de punição nos termos do item 9 e seguintes.

12.4 Cada coordenador e vice-coordenador são responsáveis pela atração móvel/brinquedo do seu grupo, desde o estado de conservação até o armazenamento/guarda da atração durante todo o período da Oktoberfest Blumenau.

13. CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Comissão Organizadora de Desfiles (COD).

Comissão Organizadora de Desfiles - COD

Adenir Maria Barbieri | Andréia Mandel | Charlei Soethe | Dieter Horst Jenichen
Gieseler | Emanuelle Andrade | Georgia Andreia Rublesch | Lincon Fernando Vinotti |
Vania Maria Gayo Ribeiro



Blumenau, 24 de fevereiro de 2023.

Portaria Conjunta PROEB / SMC n° 01/2020

Traje típico

O Presidente da Fundação Promotora de Exposições de Blumenau (PROEB) e o Secretário da Secretaria Municipal de Cultura e Relações Institucionais (SMC), no uso das atribuições legais a eles conferidas pela expressa previsão do art. 1º, §1º, da Lei Ordinária Municipal n°. 7.886 de 10 de setembro de 2013,

Considerando a necessidade de regulamentação da matéria expressamente prevista em Lei,

Considerando a viabilidade de atualização dos modelos de traje e adequação dos mesmos as novas realidades da festa e da cultura germânica,

Considerando que a definição das características configuradoras de traje típico germânico, para efeitos da citada lei, exige a edição de ato conjunto da Secretaria Municipal de Cultura e Relações Institucionais (SMC), Associação dos Clubes de Caça e Tiro de Blumenau (ACCTB) e Associação dos Grupos Folclóricos Germânicos do Médio Vale do Itajaí (AFG),

Considerando os padrões estabelecidos em reunião realizada em 28 de janeiro de 2020 no Parque Vila Germânica, em cuja deliberação participou representantes da Fundação Promotora de Exposições de Blumenau (PROEB), da Secretaria Municipal de Cultura e Relações Institucionais (SMC) da Associação dos Clubes de Caça e Tiro de Blumenau (ACCTB) e da Associação dos Grupos Folclóricos do Médio Vale do Itajaí (AFG),

Resolvem:

Art. 1º - Ficam aprovados os modelos de trajes típicos a que fazem referência a Lei Ordinária Municipal n°. 7.886 de 10 de setembro de 2013, nos padrões dos dispositivos seguintes.

Art. 2º - O traje típico masculino deverá ser composto da seguinte maneira:

I - Acessórios: Chapéu e lenço são de uso opcional, mas quando utilizados devem ser típicos germânicos.

II - Camisa: A camisa de tecido pode ser de manga curta ou comprida. As cores são opcionais, sempre harmonizando/combinando com todos os tecidos do traje.

III - Calça e Bermuda de tecido: Os trajes folclóricos alemães possuem calça social ou até a altura do joelho ou um palmo acima, sendo assim, considerada bermuda típica germânica.

IV - A bermuda estilo “*Lederhose*”, originalmente de couro, pode ser confeccionada em outros tecidos, desde que, devidamente caracterizada, observando a estrutura de corte em molde de traje típico, com complementos, tais como botões, braguilha (aba) e bordados típicos.

V - Suspensório: Este é de uso opcional, mas quando utilizado, deve ser costurado ou preso por botões, transpassado nas costas, de couro ou tecidos que combinem com todo o traje.

VI - Coletes: Também de uso opcional, quando utilizados abotoados, não devem ser apertados demais. Sempre em cores e detalhes típicos germânicos que harmonizem/combinem com o traje.

VII - Meias: São obrigatórias, preferencialmente até a altura do joelho ou um palmo abaixo. Podem ser substituídos por polainas alemãs - canos de meias em tricô.

VIII - Sapatos: Será permitido sapato social, botina/bota e sapatênis ambos fechados e em cores caramelo, marrom, preto ou cinza podendo ser em tom degrade. Cadarços no mesmo tom do calçado. Tamanco de madeira, típico germânico, também é aceito.

Parágrafo Único - Crianças menores de cinco anos podem utilizar qualquer tipo de calçado, desde que fechado e sem luz.

§1º - Descaracteriza o traje típico masculino o uso de chinelo, sandália, tênis esportivo ou calçado aberto; meias de futebol, calça ou bermuda jeans, suspensórios com prendedores (jacarés), camiseta de malha, regata, camisa pólo e tecidos estampados – salvo com símbolos/motivos da tradição germânica – óculos escuros, bonés, mochilas, acessórios com efeitos luminosos, paetês, lantejoulas, pedrarias e chapéus que descaracterizam o traje típico germânico.

Art. 3º - O traje típico feminino deverá ser composto da seguinte maneira:

I - Acessórios: Tiara ou guirlanda florida, chapéu e lenço são de uso opcional, mas, quando utilizados, devem ser em modelos típicos germânicos. Bolsa, também de uso opcional, deve ser de pequeno porte/tamanho e preferencialmente em modelo típico germânico. A composição deve harmonizar/combinar com o traje.

II - Avental: Também de uso opcional, quando utilizados devem ir até quatro dedos acima do comprimento do vestido.

III - Blusa: Mangas longas ou curtas, sem deixar o ventre à mostra. As cores são opcionais, sempre harmonizando/combinando com todos os tecidos do traje. Quando acompanhadas do colete, o mesmo deve ser típico germânico e também combinando com os tecidos do vestido.

IV - Vestido: Os vestidos ou saias típicas são aceitos com detalhes em renda ou bordado, originalmente longos ou até a altura do joelho, com tolerância de quatro dedos acima dele (sugestão do uso da bombacha - ceroula típica feminina germânica).

V - Meias: De uso opcional, quando usadas devem estar preferencialmente na altura do joelho ou um palmo abaixo. Podem ser substituídos por polainas alemãs - canos de meias em tricô.

VI - Sapatos: Somente será permitido o uso de sapato, sapatilha e botina, ambos fechados sem deixar dedos e calcanhar à mostra. Devem ser nas cores que combinem com o traje podendo ser em tom degrade. Cadarços no mesmo tom do calçado. Tamanco de madeira, típico germânico, também é aceito.

Parágrafo Único - Crianças menores de cinco anos podem utilizar qualquer tipo de calçado, desde que fechado e sem luz.

VII - A bermuda estilo “*Lederhose*”, originalmente masculina e confeccionada em couro, pode ser usada por mulheres, com comprimento variável sendo, no mínimo até a metade da coxa. Pode ser confeccionada em outros tecidos, desde que, devidamente caracterizada, observando a estrutura de corte em molde de traje típico, com complementos, tais como botões, braguilha (aba) e bordados típicos.

VIII - Suspensório: Este é de uso opcional, mas quando utilizado, deve ser costurado ou preso por botões, transpassado nas costas, de couro ou tecidos que combinem com todo o traje.

§1º - Descaracteriza o traje típico feminino uso de chinelo, sandália, tênis esportivo, calçado aberto, sneaker, sapatênis, bota cano longo, qualquer tipo de calçado estampado, com franjas e tachas; meias de futebol, calça ou bermuda jeans, suspensórios com prendedores (jacarés), camiseta de malha, regata, camisa pólo, trajes sem mangas, óculos escuros, bonés, bolsas grandes, mochilas, acessórios com efeitos luminosos, paetês, lantejoulas, pedrarias – salvo os trajes oficiais de realeza – e chapéus que descaracterizam o traje típico germânico. Saias ou vestidos acima dos quatro dedos acima do joelho e “*Lederhose*” acima da metade da coxa.

Art. 4º - Fica revogada a Portaria Conjunta nº 2019/02.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor da data de sua publicação.

Blumenau, 28 de janeiro de 2020.

Marcelo Greuel

Secretário de Turismo e Lazer

Presidente da Fundação Promotora de Exposições de Blumenau



Rodrigo Rogério Ramos

Secretário da Secretaria Municipal de Cultura e Relações Institucionais